



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



PARECER JURÍDICO

Parecer: Nº 003/2026 – PL/PJU/CMNG.

Consulente: Solange Zarth - Vereadora.

Motivo: Análise jurídica sobre a tramitação, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 1064/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Objeto: “Autoriza dar destino a bens móveis inservíveis, sucateados e não aproveitados, não arrematados em leilão e o correto descarte de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o seu respectivo leilão.”

EMENTA: CONSULTA – PODER EXECUTIVO – DESTINAÇÃO E DESCARTE DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – FRUSTRAÇÃO DE LEILÃO – ART. 76 DA LEI Nº 14.133/2021 – AVALIAÇÃO PRÉVIA – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – DESTINAÇÃO SOCIAL SUBSIDIÁRIA – DESCARTE AMBIENTALMENTE ADEQUADO COMO MEDIDA DE ÚLTIMA RATIO – COMPETÊNCIA MUNICIPAL – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONFORMIDADE FORMAL E MATERIAL – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO – PARECER FAVORÁVEL.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



I - PREÂMBULO

O Projeto de Lei Municipal nº 1064/2026 foi encaminhado à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, para emissão de parecer jurídico acerca de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos das atribuições institucionais deste órgão de assessoramento jurídico.

A presente manifestação restringe-se à análise jurídico-formal e material da proposição, não adentrando no mérito administrativo, tampouco na conveniência e oportunidade do ato, em respeito ao princípio da separação dos poderes e ao caráter opinativo do parecer jurídico.

II – DA CONSULTA

A consulente, Vereadora Solange Zarth, solicita análise jurídica do Projeto de Lei Municipal nº 1064/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a destinação de bens móveis inservíveis, sucateados e não aproveitados, não arrematados em leilão, bem como o descarte ambientalmente adequado de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, entre outros, na impossibilidade de realização exitosa do respectivo leilão.

Consta da proposição legislativa a definição conceitual de bens em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos e recuperáveis, bem como a disciplina do procedimento administrativo para a declaração de inservibilidade, avaliação técnica, tentativa prioritária de alienação mediante leilão e, subsidiariamente, a destinação social ou o descarte ambientalmente adequado.

Foram encaminhados à Procuradoria Legislativa:

- a) cópia integral do Projeto de Lei Municipal nº 1064/2026;
- b) mensagem justificativa subscrita pelo Prefeito Municipal.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



É o necessário.

Passo à análise jurídica.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A iniciativa legislativa é formalmente legítima. Compete ao Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de lei que disponham sobre a administração, gestão e alienação de bens integrantes do patrimônio público municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita – MT.

A matéria também se insere na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não se verifica, portanto, vício de iniciativa ou usurpação de competência legislativa.

B) DOS ASPECTOS JURÍDICO-LEGAIS

A destinação e o descarte de bens públicos móveis, especialmente quando declarados inservíveis, sucateados ou antieconômicos, integram o regime jurídico da gestão patrimonial da Administração Pública, devendo ser interpretados à luz do princípio da indisponibilidade do interesse público e do dever de eficiência administrativa.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 76, estabelece que a alienação de bens móveis deve, como regra, ser precedida de licitação na modalidade leilão. Todavia, o próprio dispositivo legal admite soluções alternativas quando

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



demonstrada a inviabilidade econômica, a ausência de interessados ou a frustração do certame, desde que precedidas de avaliação técnica e devidamente motivadas.

O Projeto de Lei Municipal nº 1064/2026 estrutura uma cadeia lógica e escalonada de destinação dos bens móveis inservíveis, priorizando a alienação mediante leilão, admitindo, de forma subsidiária, a destinação a entidades com finalidade social e, apenas em última hipótese, o descarte ambientalmente adequado, quando inexistente valor econômico ou interesse público na manutenção ou transferência dos bens.

Diferentemente da doação, que constitui modalidade excepcional de alienação gratuita, o descarte ambientalmente adequado configura medida de gestão administrativa necessária, voltada à eliminação de passivos patrimoniais e ambientais, evitando o acúmulo indevido de bens sem utilidade, riscos à saúde pública e potenciais danos ao meio ambiente.

O Projeto condiciona corretamente todas essas hipóteses à prévia avaliação por comissão especialmente designada, garantindo motivação, transparência e segurança jurídica aos atos administrativos subsequentes.

Assim, desde que observados os requisitos legais, procedimentais e ambientais, não se identifica afronta ao regime jurídico da alienação de bens públicos nem violação aos princípios que regem a Administração Pública.

C) DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A proposição legislativa revela-se compatível com os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente quando analisada sob a ótica da gestão eficiente do patrimônio público.

O princípio da legalidade é observado pela exigência de autorização legislativa expressa e pela vinculação do procedimento às normas da Lei nº 14.133/2021. A eficiência administrativa manifesta-se na racionalização da gestão patrimonial, ao permitir a retirada de bens inservíveis dos estoques públicos,

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



reduzindo custos de armazenamento, manutenção e riscos associados à obsolescência.

A economicidade é preservada ao evitar a manutenção de bens cujo custo operacional ou de recuperação seja desproporcional ao seu valor de mercado. A moralidade administrativa se evidencia na exigência de avaliação técnica e motivação formal para cada etapa da destinação. A impessoalidade decorre da adoção de critérios objetivos para classificação e destinação dos bens, e a publicidade é assegurada pela formalização dos procedimentos administrativos e registros correspondentes.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 1064/2026 alinha-se aos princípios constitucionais ao tratar o descarte ambientalmente adequado não como faculdade discricionária, mas como dever administrativo quando esgotadas as alternativas juridicamente mais vantajosas ao interesse público.

D) DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto do Projeto de Lei apresenta redação clara, objetiva e coerente, observando, em linhas gerais, as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Não se identificam vícios formais ou materiais que comprometam a constitucionalidade ou a legalidade da proposição.

E) DAS COMISSÕES PERMANENTES E DO QUÓRUM

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, a matéria deverá ser submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em razão de seus reflexos patrimoniais.

Conforme dispõe o art. 131, inciso II, do Regimento Interno

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, os projetos de lei que autorizem a alienação de bens públicos dependem de aprovação por maioria absoluta dos Vereadores.

Assim, o Projeto de Lei Municipal nº 1064/2026 deverá observar o quórum qualificado de maioria absoluta para sua válida aprovação em Plenário.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município de Nova Guarita – MT e no Regimento Interno da Câmara Municipal, **esta Procuradoria Legislativa opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 1064/2026**, por sua conformidade formal e material com o ordenamento jurídico vigente.

Ressalva-se que a execução da lei deverá ser precedida de regular procedimento administrativo, com a individualização dos bens móveis declarados inservíveis, realização de avaliação técnica, demonstração do interesse público e observância das normas ambientais e patrimoniais aplicáveis, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Ressalvado o caráter opinativo deste parecer jurídico, e com o devido respeito a entendimentos diversos, **é o parecer, s.m.j.**

Nova Guarita – MT, em 10 de fevereiro de 2026.

DÉBORA SALLES MICHELETTI

PROCURADORA LEGISLATIVA DE NOVA GUARITA

OAB - MT 22.000

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO